



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 - CMP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº 9/2021-00010 - CMP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PREDIAIS (ELÉTRICO, PINTURA E HIDRÁULICO), NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – RELATÓRIO

Este processo administrativo iniciou-se em 10/05/2021, estão presentes: Requisição do objeto, Termo de Referência, Despacho do presidente, pesquisa de preço, mapa de cotação, Declaração de Dotação Orçamentária, Autorização da autoridade competente, Autuação e justificativa da CPL, Minuta de Edital: Definição do Objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas, parecer do jurídico e parecer do controle interno, dando continuidade no processo a ser prosseguido para a fase externa.

Dando prosseguimento no processo, foram inseridos no processo o extrato de publicação na FAMEP comunicando a data da licitação com código identificador 12D75897, edital e seus anexos, publicação do processo junto ao TCM; solicitação ao departamento financeiro através do ofício 225/2021, ofício 080/2021 do departamento financeiro informando acerca da disponibilidade orçamentaria e financeira.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



Ata de sessão do pregão presencial para registro de preço do dia 25 de junho de 2021, que relata pela Comissão permanente de licitação que na presente data deu a sessão deserta, sem comparecimento de nenhuma empresa a concorrer ou ofertar lance.

Posteriormente foi feito o comunicado de repetição de licitação através do código identificador C13F4C44 publicado na FAMEP.

Foi anexado no processo o credenciamento, contendo a documentação das empresas que compareceram na data do pregão, sendo eles: a empresa Baratão Construções LTDA-ME, que apresentou procuração do representante legal, carta de credenciamento indicando representante legal, Documento de identificação do representante legal, documento do titular da empresa, Alteração contratual consolidada sob protocolo 194952002 da Junta Comercial do Estado do Pará, Declaração de atendimento às condições de habilitação; a empresa Jose Garcia de Matos EIRELI, alteração contratual sob protocolo 216697190, Alteração contratual sob protocolo 17/655059-3, Contrato de constituição sob protocolo 14/992859-9, documento dos titulares da empresa, carta de credenciamento indicando representante legal, documento do representante legal indicado pela empresa.

Constam no processo envelope com a Proposta de preço apresentada pela empresa Baratão Construções LTDA-ME, envelope com a Proposta de preço apresentada pela empresa Jose Garcia de Matos EIRELI; e documentos de habilitação de ambas as empresas.

Constam no processo a Ata da sessão, em data conforme repetição de licitação, que relata uma negociação findada por menor preço por item para dois ganhadores, sendo um a empresa Baratão Construções LTDA-ME, com valor global de R\$ 9.783,70 (Nove Mil Setecentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos), e a empresa José Garcia de Matos EIRELI, com valor global de R\$ 5.109,96 (Cinco Mil Cento e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), conforme consta anexado no processo parecer final do jurídico sendo favorável a contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



No art. 37, Inciso XXI e o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, determina quanto a contratação de obras e serviços, ou compras e alienações da administração pública, conforme se pode observar no transcrito dos referidos que seguem:

Art. 37 (...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O processo licitatório busca garantir a observância dos princípios da administração pública, afim de inexistam pessoalidade, ilegalidade e imoralidade, posto isso fazendo-se cumprir a isonomia, a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a impessoalidade, conforme prevê o art. 3º da Lei 8.666/93, conforme transcrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme o que fora manifestado na autuação do presidente da CPL, o recurso mais vantajoso para o ente público, seria o que está em consonância com a Lei nº 10.520/02, através de propostas e lances por menor preço, conforme segue transcrito no art. 1º da referida Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Com relação a fase final, constata-se que o procedimento cumpriu os trâmites legais previstos, conforme o art. 4º e incisos do diploma legal conforme pontuado no parecer exarado pelo jurídico em 25 de junho de 2021, faz-se necessário trazer a luz para entendimento e explanação o art mencionado, da lei 10.520/2002, conforme incisos transcritos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

III- CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

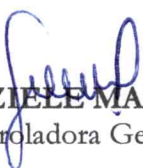
Força, Trabalho e União!



Feita as devidas análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe, no qual o bem adjudicado aos vencedores, a empresa **BARATÃO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ de nº 12.348.976/0001-39 com a melhor proposta para alguns itens, sendo esta o menor valor de R\$ 9.783,70 (Nove Mil Setecentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos), e a empresa **JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 20.613.231/0001-88, com valor global de R\$ 5.109,96 (Cinco Mil Cento e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), considerando o que fora analisado do processo administrativo nº 067/2021, pontua-se que o mesmo cumpriu com os requisitos legais exigidos para sua finalização, e que realizou o procedimento em observância ao prescrito em todas as legislações pertinentes, desta forma está controladoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 16 de julho de 2021.


GRAZIELE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP